

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.19/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.12/2025**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi lavrada a presente Ata de Registro de preços, referente ao Processo de Licitação de nº 19/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de nº 12/2025, do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.753.385/0001-70, sediado na Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, através de seu Secretario Executivo o Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa, CPF nº 293.\*\*\*.\*\*\*-91, e RG nº 34\*\*\*24, doravante denominado **CODAP** e a **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida Av. Nosa Senhora do Carmo, nº 777, B. Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-000, CNPJ nº 01.739.520/0001-83, pelo seu representante infra-assinado Sr. Clodomir Genesco de Jesus Costa, CPF nº 533.\*\*\*.\*\*\*-53, RG nº MG 3.\*\*\*.961 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do pregão nº 12/2025, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

- 1.1. É objeto da presente licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos, para o Codap e Municípios que compõe o Consórcio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

---

- 2.1. A presente ata de registro de preços tem o valor de R\$ 8.588.400,00 (Oito milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. As despesas referentes a aquisição do objeto desta Ata correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos dos Municípios Consorciados ao CODAP serem apontadas na assinatura do contrato.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH</b></p> <p>- Veículo automotor, novo, zero km, ano/modelo mínimo de 2025/2025 na cor branca ou prata, álcool e/ou gasolina, motorização mínima de 72 cv, direção hidráulica, elétrica ou superior, 04 portas, ar condicionado, capacidade mínima de 05 lugares, freio ABS e AIRBAG duplo, câmbio automático, capacidade do porta malas de no mínimo 260 litros, distância entre eixos de no mínimo 2460 mm, injeção eletrônica multiponto sequencial, tapetes de borracha para o interior, rádio AM/FM, vidros elétricos; travas elétricas, protetor de cárter e com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem. Primeiro emplacamento em nome do município. O emplacamento será de responsabilidade do Município. Entende-se por veículo automotor novo aquele adquirido através de fabricante / montadora ou concessionária.</p>	Unidade	30	R\$ 102.400,00	R\$ 3.072.000,00
3	<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN COMPACTO</b></p> <p>- Veículo automotor, novo, zero km, ano/modelo mínimo de 2025/2025 na cor branca, álcool e/ou gasolina, motorização mínima de 95 cv, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, ar condicionado, capacidade mínima de 05 lugares, freio ABS e AIRBAG duplo frontal, câmbio manual, capacidade do porta malas de no mínimo 400 litros,</p>	Unidade	20	R\$ 117.500,00	R\$ 2.350.000,00

	<p>distância entre eixos de no mínimo 2460 mm, injeção eletrônica multiponto sequencial, tapetes de borracha para o interior, rádio AM/FM, protetor de cárter e com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem. Primeiro emplacamento em nome do município. O emplacamento será de responsabilidade do Município. Entende-se por veículo automotor novo aquele adquirido através de fabricante / montadora ou concessionária.</p>				
7	<p><b>CAMINHONETE CABINE DUPLA</b>          - Veículo tipo caminhonete pick-up na cor branca, novo, zero km, ano/modelo mínimo de 2025/2025, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 4 (quatro) portas, motorização mínima de 2.0; tração 4x4; direção hidráulica, elétrica ou superior, câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas, combustível diesel; potência mínima de 163 cv ou superior, airbag duplo; freios ABS nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura, desembaçador traseiro, vidros elétricos, travas elétricas, aparelho de som com rádio AM/FM e entrada USB, faróis neblina, protetor de caçamba e capota marítima e com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem. Primeiro emplacamento em nome do município. O emplacamento será de</p>	Unidade	16	R\$ 197.900,00	R\$ 3.166.400,00

responsabilidade do Município. Entende-se por veículo automotor novo aquele adquirido através de fabricante / montadora ou concessionária.				
--	--	--	--	--

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARP E DO PRAZO

---

- 3.1 A Ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 A Ata de registro de preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CODAP a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.3 **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação por igual período com renovação dos quantitativos, ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 14.133/201.

---

### CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

---

- 4.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso I da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) produto(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CODAP.
- 4.2 Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da DETENTORA DA ATA, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

---

### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

---

- 5.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:**

---

- 6.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos materiais e emissão da respectiva Nota Fiscal acompanhada das correspondentes requisições.
- 6.1.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;
- 6.1.2. O Pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA:**

---

- 7.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer outro órgão/Municípios não integrante do CODAP que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, observados os limites constantes no item 7.10.
- 7.2 Os Municípios integrantes do CODAP participantes da ata, quando desejarem fazer uso dela, em sua integralidade ou não, deverão manifestar seu interesse junto ao CODAP, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, não havendo que se falar em adesão de ata.
- 7.3 O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CODAP para os Municípios membros que participam da presente Ata.
- 7.4 Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CODAP, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - observadas as condições nela estabelecidas - optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 7.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados "órgão não-participante" ou "carona".

- 7.6 Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.
- 7.7 Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 7.8 Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.
- 7.9 Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.
- 7.10 As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 7.11 O CODAP como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

---

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

---

---

### **8 DO LOCAL:**

8.1 Os itens serão entregues dentro do território dos Municípios que compõem o CODAP.

### **8.2 DOS PRAZOS:**

8.2.1 A contratada deverá observar o cronograma estimado, conforme segue:

- a) Para a entrega dos veículos, a empresa contratada, irá dispor de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Compra;
- b) Cada Município deverá informar, dentro da Ordem de Compra o prazo de entrega, desde que o mesmo não extrapole o previsto no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, anexo ao presente Edital.

### 8.3 DA GARANTIA DO MATERIAL.

- 8.3.1 A Contratada deverá dar total garantia do material, ficando às suas expensas toda e qualquer adequação dos produtos de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais projetos, estando sujeita às normas e exigências da Legislação em vigor.
- 8.3.2 Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer mercadoria entregue por inadequação de métodos materiais/peças/equipamentos utilizados pela contratada, está se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para a CONTRATANTE.
- 8.3.3 A Garantia de qualquer mercadoria da Contratada obedecerá sempre à legislação vigente e aos prazos constantes no respectivo diploma legal, e consequente aceitação pela Fiscalização.

---

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

7. Fornecer material qualificado e compatível com o que foi solicitado.
- 7.1. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pela CODAP/Municípios Consorciados.
- 7.2. Responsabilizar-se pela perfeita entrega do material, conforme solicitado pelo CODAP/Municípios Consorciados dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 7.3. Participar de reuniões programadas pelo CODAP/MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
- 7.4. Respeitar as normas estabelecidas pelo CODAP e Órgãos Municipais.
- 7.5. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CODAP e aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega dos produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social

pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

- 7.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 7.8. Resguardar o CODAP e os Municípios Consorciados contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.
- 7.9. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos solicitados.
- 7.10. Desenvolver a entrega dos materiais em regime de colaboração com o CODAP e os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pelos Departamentos Contratantes de cada um dos Órgãos Participantes.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos materiais a serem entregues e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CODAP antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) material(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a municipalidade.
- 7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE.**

---

---

- 10.1. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda do Município e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de compra.
- 10.2. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os materiais.
- 10.3. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído, quando for o caso.

10.4. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento de material nocivo ao meio-ambiente Classe I e seu encaminhamento para descarte segundo as normas legais obrigatórias vigentes, quando for o caso.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

11.1 Em decorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, aplicar-se-ão sanções previstas no Edital e nos contratos firmados, assegurada a prévia e ampla defesa.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

---

---

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

---

---

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços. Nada mais havendo, foi lavrado a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada na forma da legislação vigente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 21 de agosto de 2025.

CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA:53380614653  
Assinado de forma digital por CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA:53380614653  
Dados: 2025.08.25 14:19:55 -03'00'

---

Paulo Cezar Lopes Corrêa  
Secretário Executivo  
CODAP

---

Clodomir Genesco de Jesus Costa  
Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda  
Contratada

---

Testemunha:

CPF

---

Testemunha:

CPF